



Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. n.º 204 Ent. 328	17/01/2018	P.º 2419/2015 N.º 417	16 FEV. 2018

**ASSUNTO:** Resposta à pergunta n.º 793/XIII/3ª de 17 de janeiro de 2018 do Grupo Parlamentar PCP - Partido Comunista Português (Deputado António Filipe) - Aplicação do horário de trabalho dos guardas prisionais no Estabelecimento Prisional de Lisboa.

Em referência ao V. ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

NOTA

**Assunto: Resposta à pergunta n.º 793/XIII/3ª de 17 de janeiro de 2018 do Grupo Parlamentar PCP - Partido Comunista Português (Deputado António Filipe) - Aplicação do horário de trabalho dos guardas prisionais no Estabelecimento Prisional de Lisboa.**

Vem o Senhor Deputado, António Filipe, do grupo parlamentar do PCP, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, questionar o Ministério da Justiça sobre as denúncias efetuadas por um elemento do Corpo da Guarda Prisional relativamente ao EPL e solicitar a avaliação do MJ sobre os problemas que têm vindo a ser denunciados por guardas prisionais em face da entrada em vigor dos novos horários de trabalho.

**Sobre o assunto em apreço importa informar e esclarecer o seguinte:**

Como tivemos oportunidade de informar aquando da resposta à pergunta n. 492/XIII, o horário de trabalho do corpo da guarda prisional pode seguir: a) modalidade de horário rígido das 8 horas às 16 horas; b) a modalidade de horário por turnos das 0 horas às 8 horas, das 8 horas às 16 horas e das 16 horas às 24 horas. Sempre que, após o cumprimento do horário de trabalho, se verifique a necessidade do mesmo ser prolongado, este passa a ser efetuado em regime de trabalho suplementar, devidamente pago nos termos legais.

Esclarece-se, igualmente, que no horário por turnos se garante, em cada seis dias de trabalho, um dia de descanso e um dia de folga. Período que pode ser alargado por recurso ao sistema de trocas. A DGRSP está a cumprir o normativo legal relativo ao trabalho por turnos que, no artigo 115º, alínea e) (Lei de Trabalho em Funções Públicas) tem definido que “o dia de descanso semanal deve coincidir com domingo, pelo menos, uma vez em cada período de quatro semanas”.

Para além de cumprir com os normativos legais, o horário por turnos veio permitir, quando comparado com o modelo anterior de 24 horas de trabalho, seguidas de 48 horas de descanso, períodos de trabalho manifestamente inferiores com a subsequente possibilidade de descanso

e de interação sócio familiar. Soluciona igualmente uma reivindicação antiga da classe e dos seus representantes que pretendia acabar com um elevado número de horas extraordinárias, parte delas não pagas e referidas como de “trabalho escravo” (nesta modalidade, um trabalhador fazia, por escala e em 10 dias, cerca de 220 horas).

O número de guardas em serviço varia, naturalmente, em função das diferentes horas a que esses turnos reportam. Facto que, como é fácil de entender, está associado à inexistência de atividade (a título de exemplo laboral, escolar e de diligências ao exterior) dos reclusos durante a noite.

Assim, no período diurno (das 8 horas às 16 horas) e no que ao Estabelecimento Prisional de Lisboa diz respeito, em dias úteis, estão escalados ao serviço 9 chefes e 61 guardas. No período noturno (das 16 horas às 8 horas) estão escalados ao serviço 2 chefes e 38 guardas. Todavia como entre as 16 horas e as 19 horas há ainda trabalho complexo a executar (conto, distribuição de refeições e medicação e encerramento de reclusos) há necessidade de reforço de elementos. Daqui que se verifique a necessidade de haver trabalho suplementar neste período, o qual é feito pelos elementos que concluíram o período normal de trabalho às 16 horas. Acresce que este trabalho suplementar é devidamente pago nos termos legais o que, para o pessoal integrado no trabalho por turnos ocorre, em regra, de seis em seis dias.

No modelo anterior de 24 horas de trabalho / 48 horas de folga, e também em períodos de trabalho diurno em dias úteis, o número de guardas era, em termos médios e usando como exemplo o mês de novembro de 2017, de 8 chefes e 47 guardas. Para o período noturno tinha-se 1 chefe e 29 guardas. Ou seja, em qualquer das circunstâncias menos elementos do que aqueles que agora se encontram escalados para o serviço.

Em síntese e pese embora se esteja ainda em fase de adaptação a um novo modelo de organização do trabalho, resulta claro que se pode fazer um balanço provisório positivo dado que, em circunstância alguma esteve em causa quer a segurança das pessoas quer a segurança das instalações nos seis estabelecimentos prisionais em que este modelo de horário está a ser implementado. Deste balanço não se exclui, naturalmente, a possibilidade de ajustes e melhoramentos.

Deve, aliás, relevar-se que esta avaliação positiva se faz não obstante no período avaliado se terem verificado dois tipos de situações inabituais. Estamos a referir-nos à greve que decorreu entre 17 e 31 de janeiro com as faltas de pessoal daí resultantes e a uma imprevista situação de inúmeras baixas médicas entre alguns elementos do pessoal do corpo da guarda prisional que, a título meramente exemplificativo, se traduziu em cerca de uma centena de baixas só no Estabelecimento Prisional do Porto durante o mês de janeiro. Estamos, pois, em crer que sem os constrangimentos daqui resultantes, e que não podem ser imputados ao modelo de horário de trabalho por turnos, a implementação agora iniciada poderia ter ainda corrido de forma mais positiva.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, de 16 de fevereiro de 2018